



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

---

**PORTARIA Nº 116, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Estabelece a data e regulamenta as medidas de retorno ao trabalho presencial, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão e PRMs.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I, II e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015 e a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a delegação de competência para edição de ato normativo específico acerca da fixação do prazo para retomada do trabalho presencial e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, prevista no artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações contidas na nova "Nota Técnica sobre protocolo para o trabalho presencial", emitida pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, disponibilizada em 12/05/2021;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PRMA nº 47/2020;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI 244/2021, que determinou a entrada na etapa preliminar das Seção Judiciária do Maranhão e da Subseção Judiciária em Balsas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades presenciais da Procuradoria da República no Estado do Maranhão com as normas e determinações das autoridades sanitárias do Estado do Maranhão e da União, bem como do protocolo estabelecido pela Procuradoria-Geral da República (PGR),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o retorno ao trabalho presencial, no âmbito da

Procuradoria da República no Maranhão e Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, será realizado de forma gradual e sistemática a partir de 27 de julho de 2021.

Parágrafo único. O retorno gradual ocorrerá em regime de revezamento, a ser definido pelas chefias imediatas, e no horário reduzido das 09h às 13h.

Art. 2º Permanece autorizada a manutenção integral do teletrabalho, sendo responsabilidade das chefias imediatas dos setores que entenderem necessária a retomada das atividades presenciais estabelecerem as escalas de revezamento e comunicá-las a DIGEP/PRMA.

Art. 3º As chefias imediatas deverão estabelecer a quantidade de servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, que poderão frequentar, simultaneamente, as suas dependências, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores, estagiários e colaboradores que se farão fisicamente presentes nos turnos estipulados no art. 2º, com base nos seguintes parâmetros:

I - a designação de servidores capazes ao serviço presencial pretendido;

II - a melhor distribuição das atividades setoriais, evitando sobrecargas individuais, por meio da identificação das atividades que devem ser realizadas presencialmente e as atividades que podem ser realizadas mediante trabalho remoto;

III - a distribuição da exposição ao risco;

IV - a ocupação das salas disponíveis, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante do recinto, consoante item 2.1 (pág 4) da Nota Técnica da PGR, de 12 de maio de 2021.

Art. 4º Fica autorizado o sistema misto de cumprimento da jornada de trabalho, em que o servidor poderá cumprir parte da jornada diária em regime presencial e outra parte em trabalho remoto, mediante ajuste com a chefia imediata e posterior comunicação à DIGEP/MA.

Art. 5º Para a retomada das atividades presenciais serão observadas as seguintes diretrizes e medidas, bem como as orientações dispostas na "Nota Técnica sobre protocolo para o trabalho presencial", emitida pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, disponibilizada em 12/05/2021:

I – A PR/MA fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar a disseminação da Covid-19, consistente em máscaras, álcool 70º e outros (quando necessários), aos procuradores, servidores e estagiários.

II – As empresas prestadoras de serviços fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar a disseminação da Covid-19, consistente em máscaras, álcool 70º e outros (que forem necessários).

III - O acesso de todos os frequentadores das unidades da PR/MA, inclusive dos procuradores, servidores, estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, somente será permitido com o uso de máscaras e após procedimentos de descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70° fornecido pela Administração, e leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa, além de outras medidas sanitárias que se mostrarem necessárias.

IV – A pessoa com temperatura corporal acima de 37,8° C ou com a presença de sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, espirros e coriza), deverá ser encaminhada para avaliação médica.

V – O registro do ponto será feito manualmente e ficará a cargo da chefia imediata.

VI – Será realizada, regularmente, a higienização e desinfecção das bandejas e demais superfícies da área de segurança e balcões de atendimento.

VII - O atendimento presencial será realizado em horário reduzido (09 às 13 horas), de preferência mediante prévio agendamento, e somente quando não se revele possível o atendimento virtual, seguindo ainda os critérios de quantitativo de pessoas por metro quadro e distanciamento.

VIII – Deverá haver distanciamento social (2m de distância) nas áreas comuns, em despachos com colegas e chefias e em reuniões.

IX – Deverá ser feita, regularmente, higienização e desinfecção dos ambientes de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones e teclado).

X - Os elevadores deverão ser usados de forma racional, preferencialmente por pessoas com dificuldade de locomoção e em número reduzido, sendo o uso de máscaras obrigatório e evitando-se conversas.

XI – Deverá ser realizada a manutenção regular do abastecimento dos recipientes (dispensers) de higienização das mãos;

XII – Deverá ser realizada as sinalizações no chão e nas cadeiras para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais, por meio da demarcação da distância de 2 metros para conversação;

XIII - O atendimento ao cidadão será realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente na Sala de Atendimento ao Cidadão ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)), com exceção de demandas urgentes que necessitem de atendimento presencial.

XIV – Deverá ser colocada, nos setores que realizam atendimento ao público, barreira de proteção física em vidro, acrílico ou acetato e, na impossibilidade de instalação, deverá ser fornecido protetor facial do tipo "face shield" para os servidores neles lotados;

XV - Cada gabinete ou unidade administrativa desta Procuradoria poderá disciplinar, por ato específico e justificado, com ampla publicidade e autorização do Procurador-Chefe da PR/MA, que o atendimento, sempre que possível, ocorrerá apenas por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência.

XVI - Os serviços de protocolo e recebimento de documentos da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e PRMs vinculadas ocorrerão, durante o período de vigência desta portaria, prioritariamente por meio dos Sistemas de Protocolo Eletrônico e de Peticionamento Eletrônico, disponíveis no portal do MPF.

Art. 6º Nos termos do item 2.2 da Nota Técnica MPF/PGR, de 12 de maio de 2021, permanecerão em regime de teletrabalho os membros, servidores e estagiários que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais.

Parágrafo Único. Nos termos da nota técnica supra, são considerados como pertencentes a grupos de riscos os membros, servidores e estagiários:

a) Pessoas com qualquer sintoma de infecções de vias respiratórias (mesmo que eventuais testes para covid-19 sejam negativos), desde que estejam aptas ao trabalho (não tenham apresentado atestado médico de afastamento), com prazo de 14 dias a contar do início dos sintomas;

b) Pessoas em contato próximo, sem máscara, por mais de 15 minutos, com doentes de covid-19 – com prazo de 10 dias a contar do último contato com o doente;

c) Mães com filhos de até 24 meses de idade;

d) Pessoas que façam parte do grupo de risco de complicações graves de doença:

- portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas e diabéticas, anemia falciforme);

- obesidade mórbida;

- imunodeprimidos (e uso de imunossuppressores);

- gestantes;

- maiores de 60 anos (avaliar risco após a vacinação);

- que coabitem com pacientes com câncer, imunossuprimidos graves, Síndrome de Down;

- portadores outras condições de saúde que acarretem aumento concreto do risco de

- mortalidade por covid-19, devidamente comprovadas por avaliação médica;

- exigência de laudo médico (emitido nos últimos 90 dias).

Parágrafo único. Após 30 dias da aplicação da segunda dose da vacina contra a covid-19, as pessoas que fazem parte do grupo de risco de complicações graves de doença poderão participar das escalas presenciais, salvo avaliação médica em contrário.

Art. 7º Os estagiários poderão retornar ao trabalho presencial, desde que não estejam em grupos de risco e, obrigatoriamente, acompanhados fisicamente pelo supervisor de estágio.

Art. 8º As empresas prestadoras de serviços elaborarão escalas de serviço e de horários para almoço dos colaboradores. Para tanto, devem ser notificadas pelos fiscais de contrato para apresentarem essas escalas até 1(uma) semana antes do início do retorno das atividades presenciais.

§ 1º As escalas deverão ser elaboradas com base nos seguintes parâmetros:

I - a necessidade de se estabelecer horários de chegada e saída flexíveis, de maneira a se evitar o uso de transporte público em horários de pico, assim como aglomerações no registro de ponto. Para tanto, é conveniente incluir alternâncias de dias trabalhados, assim como criar lapsos entre turnos diferentes de trabalho, caso sejam estabelecidos;

II - a melhor distribuição das atividades setoriais, evitando sobrecargas individuais;

III - a distribuição da exposição ao risco;

IV - a ocupação das salas disponíveis, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante do recinto, consoante Nota Técnica da PGR.

§ 2º Os afastamentos de funcionários das empresas de prestação de serviços integrantes do grupo de risco, ocorridos em razão das medidas adotadas, inclusive as motivadas por rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo menos enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente por meio do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Art. 9º A utilização das cozinhas, copas e refeitórios da PR/MA e das PRMs está condicionada a obediência às seguintes regras:

I - sinalização para os usuários que eles:

1) devem usar a máscara individual de proteção ao entrar no local, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

2) devem evitar conversas, tossir ou espirrar no ambiente quando não se estiver utilizando a máscara;

3) devem higienizar suas mãos com álcool em gel 70%, instalado à entrada do ambiente;

4) devem adotar as orientações da Vigilância Sanitária para os serviços de delivery;

5) devem trazer seus utensílios (prato, copo, talheres) de casa;

6) devem, eles próprios, higienizar seus utensílios, ao final do consumo;

II - sinalização e distribuição dos assentos disponíveis, seguindo a diretriz de 2 metros de distância entre eles;

III - o ambiente deve estar aberto, permitindo a ventilação natural, cabendo à Coordenadoria de Administração, na PR/MA, e às Coordenadorias de PRM, nas respectivas unidades, ponderarem sobre o funcionamento dos condicionadores de ar, onde houver;

IV - retirada das mesas das refeições de objetos que possam ser potenciais veículos de contaminação, como porta-guardanapos, galheteiros, ornamentos, entre outros.

V – as copas só poderão ser utilizadas por uma pessoa de cada vez, seguidas, no que couber, as disposições previstas no item I.

Art. 10º As outras áreas comuns da sede ministerial da PR/MA e PRMs permanecerão fechadas.

Parágrafo único. Consideram-se áreas comuns:

I – Auditórios;

II – Salas de Oitiva;

III – Salas de Reunião;

IV – Biblioteca;

Art. 11 A Assessoria Jurídica e a Chefia de Gabinete deverão monitorar semanalmente os decretos estadual e municipal que tratam da pandemia de coronavírus. Em caso de agravamento da situação epidemiológica poderá ocorrer o retorno imediato ao regime de teletrabalho integral.

Art. 12 A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do MPF ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe da PR/MA.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO

PROCURADOR-CHEFE